



JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Consoante a escolha do produto o preço total sugerido do serviço à ser contratado é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) , sendo este compatível com o praticado no mercado e com intuito de atender as exigências do Tribunal de Contas de Estado do Pará, já que é Especializada em Implantação de Sistema Integrado do E-CONTAS DO TCM-PA, dando maior transparência Administrativa ao Município.

Assim, pugna pela aceitação do valor do aluguel proposto.

Monte Alegre (PA), 05 de fevereiro de 2018.

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto: 014/2018